

# DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quinta-feira, 04 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu — Quinta-feira, 04 de abril de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





### SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

#### **DECRETO**

### DECRETO N.º 13.546 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:** 

- Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma deste Decreto
- **Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

	QUADRO							
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLA- TURA NOVA	ORG
	ASSESSOR ES- PECIAL				3227	STD	SUPERINTEN- DENTE ADMI- NISTRATIVO	
		SS	3150		3228	CD	COORDENADOR ADMINISTRA- TIVO	
		ss	3151	ÇÃO	3229	CD	COORDENADOR ADMINISTRA- TIVO	ERP
	ASSESSOR ES- PECIAL			TRANSFORMAÇÃO	3230	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	SEMSERP
				TRA	3231	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	
	CHEFE DE DIVI- SÃO	FG I	3203					
	CHEFE DE DIVI-				3232	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	SÃO	FG I	3204				. =000	
SEMUG	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3079		3233	FGI	CHEFE DE DIVISÃO	SEMUG

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 02072/2024

### DECRETO N.º 13.547 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

- **Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.
- Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

	QUADRO							
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	СІ	RMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR ESPECIAL DAS UNIDADES REGIONAIS DE GOVERNO – CABUÇU	DASI	1308	TRANSFORMAÇÃO	3234	DASI	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 02073/2024

### **PORTARIA**

### PORTARIA Nº 159 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar MARIO PEREIRA LOPES, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, símbolo SM (2062), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar da data desta publicação;
- II Nomear ANA PAULA COELHO LOPES, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, símbolo SM (2062), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 02074/2024



### PORTARIA Nº 160 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Nomear AMANDA MARÇAL CARRILHO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2603), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- II Nomear ANDRÉ LUIZ BRITO DA SILVA RODRIGUES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2604), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- III Nomear ANDREY DE CARVALHO JESUS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2605), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- IV Nomear ANGELO LUIZ CAMELO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2606), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- V Nomear EDUARDO CAMELO LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2607), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- VI Nomear GUILHERME GOMES CALADO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2629), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- VII Nomear HENRIQUE SOLEDADE BENEDITO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2682), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- VIII Nomear IVAN FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2684), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- IX Nomear PATRICK CAMELO LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2685), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- X Nomear TAINÁ TUIANY DA SILVA OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2686), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 02075/2024

### PORTARIA Nº 161 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar WILLIAM BARBOSA, do cargo em comissão de Assessor Multieducacional, símbolo DAS I (1324), da Secretaria Municipal de Governo, a contar de 02/04/2024;
- II Nomear HERBERT GULINELLI RAMOS , para ocupar o cargo em comissão de Assessor Multieducacional, símbolo DAS I (1324), da Secretaria Municipal de Governo, a contar de 02/04/2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 02076/2024

### PORTARIA № 162 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Tornar sem efeito o item VII da Portaria nº 154 de 02 de abril de 2024, publicada no D.O.E. em 03 de abril de 2024, referente a nomeação de MARCUS VINÍCIUS XAVIER DIAS:
- II Nomear LAUDICÉIA XAVIER DA SILVA RODRIGUES, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Nível IV, símbolo DAS IV (3201), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 03/04/2024.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 02077/2024

### PORTARIA Nº 163 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar MÁRCIA BRAGA MOREIRA, do cargo em comissão de Assessor da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS III (2717), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- II Nomear MÁRCIA BRAGA MOREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Agente de Contratação, símbolo STD (3112), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 02078/2024

### PORTARIA Nº 164 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

**Nomear** LIDIANE PRAVATO DA SILVA RODRIGUES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS I (3234), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 02079/2024



### **CORREÇÃO**

Na Portaria 139/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 27/03/2024.

#### Onde se lê:

VI - Nomear GUILHERME LOPES RIBEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Nível IV, símbolo DAS IV (3187), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

#### Leia-se:

VI - Nomear GUILHERME LOPES RIBEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3168), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 02080/2024

### **SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES**

### **ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

### PORTARIA SEMAT N° 339, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/044060, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor LEANDRO MELLO MENTROP, matrícula nº 10/706.366-2, investido no cargo de Médico – Clínica Geral, lotado na SE-MUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 15/11/2023 e término em 14/11/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 02081/2024

### PORTARIA SEMAT N° 340, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2024/041186, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor PAULO ROBERTO WERNECK, matrículas nºs 10/683.193-7 e 10/688.752-5, investido em ambas no cargo de Médico, lotado na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 20/03/2024 e término em 19/03/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 02082/2024

### PORTARIA SEMAT Nº 341, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDE-RANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, RESOLVE:

**EXONERAR,** a pedido, **ROSIMELIA PEIXOTO GAERTNER BRASIL**, matrícula nº 10/707.097-2, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SE-MUS, conforme consta no processo nº 2024/077889, a contar da data de publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

ld. 02083/2024

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### PORTARIA SEMAS N° 24 DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições. RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 20 de 28 de março de 2023, publicada em 29 de março de 2023.

**Art. 2º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 002/FMAS/2021, celebrado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, cujo objeto é a aquisição de licença da ferramenta de banco de dados de pesquisa de preços via web "Banco de Preços". Processo Administrativo nº 2021/009613:

**Art. 3º.** Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves – matrícula nº 11/712.119-7; Samantha Nazareth Duarte – matricula nº 11/712.064-5; Jean José Faria da Silveira – matricula nº 60/728.759-2.

#### **Suplente**

Louise de Almeida Fernandes - matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de ABRIL de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 02084/2024



### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Chamamento Público para o Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social – PIPAS, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 02 de abril de 2024, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a finalidade, fixa os princípios e diretrizes, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social:

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

Considerando as justificativas expostas no processo administrativo de nº 2024/045665, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social: RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar o Chamamento Público para o Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social – PIPAS, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2024.

### ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ld. 02085/2024

### RESOLUÇÃO Nº 8/CMAS/NI DE 3 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos por meio de emendas parlamentares destinadas à Assistência Social via sistema SIGTV, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 02 de abril de 2024, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando A Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a finalidade, fixa os princípios e diretrizes, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – CMAS/NI;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a previsão do artigo 20 da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares, via sistema SIGTV do governo federal, às unidades beneficiárias públicas/privadas do Município de Nova Iguaçu. **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar a destinação de recursos por meio das emendas parlamentares via sistema SIGTV do governo federal às unidades beneficiárias indicadas no ANEXO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2024.

### **ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

#### **ANEXO**

Unidade Benefi- ciária	Ano	Emenda nº	Programação nº	GND	Valor	Ação
SOCIEDADE FI- LANTRÓPICA SÃO VICENTE	2024	39630011	3303500202400001	3 - Custeio	500.000,00	219G

ld. 02086/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2023 - Associação Cultural Km 32

Processo nº: 2024/043.301 - Período da Prestação de Contas: 23/11/2023 a 22/12/2023 – 4ª parcela

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL KM 32, referente aos recursos concedidos através do Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2023, cujo objeto é a estruturação da rede de serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestor do FMAS

ld. 02087/2024



### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2023 - Associação Cultural Km 32

Processo nº: 2024/043.305 - Período da Prestação de Contas: 23/12/2023 a 22/01/2024 – 5ª parcela

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL KM 32, referente aos recursos concedidos através do Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2023, cujo objeto é a estruturação da rede de serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestor do FMAS

ld. 02088/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2023 - Associação Cultural Km 32

Processo nº: 2024/043.311 - Período da Prestação de Contas: 23/01/2024 a 22/02/2024 – 6ª parcela

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL KM 32, referente aos recursos concedidos através do Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2023, cujo objeto é a estruturação da rede de serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestor do FMAS

ld. 02089/2024

#### **INFRAESTRUTURA**

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRA-TIVO Nº 049/CPL/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° 29.138.278/0001-01, cuja sede administrativa é situada na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, n° 528, Centro, Nova Iguaçu, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Secretária Municipal de Infraestrutura, em razão das justificativas exaradas no processo administrativo n° 2021/023534, resolve, com fundamento no art. 78, inciso III da Lei 8.666/93, formalizar a rescisão unilateral do referido contrato

#### CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIF

ld. 02090/2024

#### **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL**

### PORTARIA FENIG Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Marcar as férias da servidora **ANA LUCIA RODRIGUES ALVES**, matrícula n.º 5050051, referente ao período aquisitivo de 07/01/2021 a 06/01/2022, para o período de gozo de 10/04/2024 a 19/04/2024 (dez dias), 17/06/24 a 26/06/24 (dez dias) e 19/08/24 a 28/08/24 (dez dia).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2024

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO Presidente da Fenig

ld. 02091/2024

### SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

### **CPLMOS**

### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

LICITAÇÃO Nº PROCESSO: REQUISITANTE OBJETO: **045/CPL/23** 2023/045.066 SEMIF

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIGAÇÕES DOMICILIARES E REGULARIZAÇÃO DE CANAL NO BAIRRO AMARAL, NOVA IGUAÇU/RJ.



O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, Informa as empresas interessadas a interposição de recurso por parte da empresa 11 – EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA, sendo certo que o mesmo encontra-se à disposição dos interessados para apresentação de contrarrazões, cujo <u>prazo se encerrará às 17:00 do dia 11/04/2024</u>. Maiores esclarecimentos na Sala da CPL situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro Nova Iguaçu/RJ, pelo telefone (21) 2666-4924, e-mail: <u>cplnovai-quacu@gmail.com</u> ou no site <u>www.novaiguacu.rj.gov.br</u> no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / ano 2023.

Nova Iguaçu, 03/04/2024

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM Presidente – CPLMOS/SEMUG Secretaria Municipal de Governo

ld. 02092/2024

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

### N.º 042/CPL/2021

PROCESSO: 2021/023.366 CONTRATO Nº 042/CPL/2021.

TERMO ADITIVO Nº: 03.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa CS BRASIL

OBJETO: renovação do prazo de vigência do contrato nº 042/CPL/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS, DECORRENTE DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/CPL/2020.

VALOR GLOBAL DO TERMO: R\$ 39.298,68 (trinta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.14.02.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 1500

NOTA DE EMPENHO Nº: 01345/2024 - 01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/1993 e os Decretos Municipais  $n^{\circ}$  10.662/2016, 10.696/2016 e 10.895/2017 e suas respectivas alterações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da data de assinatura do termo aditivo

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024

Nova Iguaçu, 02 de abril de 2024.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

ld. 02093/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/036816

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer do Controle Interno do FMAS e Procuradoria Geral do Município - PGM, AUTORIZO e RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no Município pelo DECRETO N.º 12.997 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, do processo que tem por objeto Contratação de licença de sistema de Tecnologia da Informação e Comunicações — TIC, como suporte para ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao que determina o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, plataforma BANCO DE PREÇOS, visando atender às necessidades das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade de Nova Iguaçu-RJ pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 34.755,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO TÉCNOLÓGICAS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-78.

Nova Iguaçu - RJ, 03 de abril de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA Gestora do FMAS-NI

ld. 02094/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2024/036816 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer do Controle Interno do FMAS e Procuradoria Geral do Município - PGM, AUTORIZO e RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no Município pelo DECRETO N.º 12.997 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, do processo que tem por objeto Contratação de licença de sistema de Tecnologia da Informação e Comunicações — TIC, como suporte para ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao que determina o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, plataforma BANCO DE PREÇOS, visando atender às necessidades das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade de Nova Iguaçu-RJ pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 17.990,00 (dezessete mil, novecentos e noventa reais) em favor da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ 50.768.912/0001-86.

Nova Iguaçu - RJ, 03 de abril de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestora do FMAS-NI

ld. 02095/2024



FMAS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2024/034038

TERMO DE ADESÃO: Nº 002/FMAS/2024 À ATA DE SRP 003/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e RENATO MORGADO PRODUÇOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NECESSÁRIAS Á REALIZAÇÃO DE EVENTOS visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/NI.

VALOR TOTAL: R\$ 504.515,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos e quinze reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.5001.2001/08.244.5042.2179/08.244.5073.2174/08.244.5073.217 5/08.306.5077.1070/08.244.5149.2185/(FMAS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 e 3.3.90.39.00(FMAS)

FONTES DE RECURSOS: 1500/1660/1661

NOTA DE EMPENHO: Nº 185/2024, Nº 186/2024, Nº 187/2024 E Nº 188/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e das demais normas legais aplicáveis

PRAZO: 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01 de ABRIL de 2024.

Nova Iguaçu, 03 de ABRIL de 2024.

### GUISELA CAMPANA PORTELA Gestora do FMAS-NI

ld. 02096/2024

### **EXTRATO DE CONTRATO № 03/FMAS/2024**

### PROCESSO Nº 2024/034.038

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e **RENATO MORGADO PRO-DUÇOES LTDA - CNPJ 05.879.792/0001-30.** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NECESSÁRIAS Á REALIZAÇÃO DE EVENTOS visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/NI.

VALOR TOTAL: R\$ 504.515,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos e quinze reais).

PROGRAMADETRABALHO:

08.122.5001.2001/08.244.5042.2179/08.244.5073.2174/08.244.5073.217 5/08.306.5077.1070/08.244.5149.2185/(FMAS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 e 3.3.90.39.00(FMAS)

FONTE DE RECURSOS: 1500/ 1660/ 1661

NOTA DE EMPENHO: Nº 185/2024, Nº 186/2024, Nº 187/2024 E Nº 188/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e das demais normas legais aplicáveis VIGÊNCIA DA ATA: 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.

RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA						
		GRU	PO I			
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Diária	SOM TIPO A 04 Gabinetes full ran- gem com pedestal; 01 Amplificador estéreo; 01 Console mix de 4 canais; 01 Cd player; Cabeamento completo para interligação do sistema; 1 Técnico;	8	R\$ 2.680,00	R\$ 21.440,00	
8	Mt Diaria	PASSA CABO Material para passa- gem de cabos de AC com 06 (seis) vias e suporte de 2 tonela- das de peso.	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00	
18	Diária	GERADOR 180 KVA Gerador Silenciado 180 kva, de potencia ,trifásico com motor 6 cilindros, tensão de 110v, 220v e 480v, com aceleração auto- mática, QTA, chave reversora, caixa de passagem, cabea- mento compatível com a carga e 01 tanque de 200lts.; Com com- bustível e Operador	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00	
20	Diária	TRIO ELÉTRICO TIPO 1 (Trucado) TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE: Trio elétrico medindo 4,00mts de largura por 14mts de compri- mento trucado,com guarda corpo, escada de acesso interna, co- bertura removível, com gerador de 110kva, sistema de sonorização PA nas laterais, frente e fundo com regulagem inde- pendente, material de palco completo, mesa de som 48 canais digi- tal, cabia mento e ex- tintor de incêndio tipo co².	1	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	
22	Diária	CARRO DE SOM Carro de Som de pe- queno porte, com mo- torista e combustível uso de 12 horas / dia, com microfone.	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	
	•	VALOR TOTAL GRUPO I			R\$ 96.140,00	



RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA						
		GRU		OLG LIDA		
	l i			VALOR		
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
8	Unidade/Diária	BARRICADA Estrutura para conten- ção de espectadores confeccionada em alu- mínio que suporte 2,5 toneladas frontais, medindo 01 metro de largura, 1,20m de al- tura por 1,25 de pro- fundidade, 5mm de espessura e 28kg	125	R\$ 100,00	R\$ 12.500,00	
9	Mt linear/Dia- ria	TRELIÇA Q30 Treliça: Estrutura treliçada de alumínio tipo Q30, com acessórios de montagem (cone- xões, bases, parafu- sos, sapatas regulá- veis, mãos france- sas,dobradiças).	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00	
12	Unidade/Diária	GRADE DE CERCA-MENTO Estrutura tubular com tela triangular medindo 1.20mde altura x 2.00m de comprimento. pintura em cor alumínio montagem interligando as peças com encaixes de segurança.	1500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00	
18	Unidade/Diária	TENDA TIPO 1 (3mt x 3mt) Tendas 3x3m, chapéu de bruxa tensionada, em estrutura metálica tubular, lona vinilica branca antichama ;com fechamentos e calhas de acordo com as exigências do contratante sem piso .	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00	
19	Unidade/Diária	TENDA TIPO 2 (6mt x 6mt) Tendas 6x6m chapéu de bruxa tensionada, em estrutura metálica tubular, lona vinilica branca antichama; com fechamentos e calhas de acordo com as exigências do contratante sem piso.	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00	
20	Unidade/Diária	TENDA TIPO 3 (8mt x 8mt) Tendas 8x8m chapéu de bruxa tensionada, em estrutura metálica tubular, lona vinilica branca antichama ;com fechamentos e calhas de acordo com as exigências do contratante sem piso.	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00	

21	Unidade/Diária	TENDA TIPO 4 (10mt x 10mt) Tendas 10x10m chapéu de bruxa tensionada, em estrutura metálica tubular, lona vinilica branca antichamas; com fechamentos e calhas de acordo com as exigências do contratante sem piso.	75	R\$ 2.000,00	R\$ 150.000,00
28	Unidade/Diária	MESA QUADRADA DE PLÁSTICO Produzida em material polipropileno, com proteção anti uv, certi- ficados pelo INME- TRO na classe b, para uso irrestrito, para am- bientes internos e ex- ternos, na cor branca e empilhável.	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
29	Unidade/Diária	CADEIRA DE PLÁS-TICO Cadeira de plástico resistente com encosto, e sem forro na superfície e no encosto. Em material de polipropileno, com proteção anti uv, certificados pelo inmetro na classe b, para uso irrestrito, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140 kgs na cor branca e empilhável	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
30	Unidade/Diária	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS Mesa de plástico qua- drada com 4 cadeiras, sem forro na superfi- cie. mesa e cadeira produzidas em mate- rial polipropileno, com proteção anti uv, certi- ficados pelo inmetro na classe b, para uso irrestrito, para ambien- tes internos e exter- nos, na cor branca e empilhável. a cadeira deverá suportar a carga de 140 kgs	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
	\	/ALOR TOTAL GRUPO II			R\$ 408.375,00
	VAL	OR GLOBAL (GRUPO I	e II)		R\$ 504.515,00

GUISELA CAMPANA PORTELA

Gestora do FMAS-NI

ld. 02097/2024



#### **INFRAESTRUTURA**

### **DESPACHO DA SECRETÁRIA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/172.776

Lic 009/CPL/2023 - TOMADA DE PREÇOS -

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegacão de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de Fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de Fevereiro de 2013. HOMOLOGO a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com fulcro nos Artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei n° 8.666/93 e no que estiver em conformidade, bem como Decreto Municipal nº 10.662/2016, que tem por A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 1.806, CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ, COM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DO PRO-CESSO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ASSISTIDO JUNTO AO CBMERJ, com valor total de R\$ 147.241,93 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), adjudicando o objeto em favor da PREVENT FIRE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

Em, 03 de abril de 2024.

### CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA Secretária Municipal de Infraestrutura

ld. 02098/2024

# HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023/048229 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - № 051/CPL/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de Fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de Fevereiro de 2013, HOMOLOGO a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro nos artigos 23, inciso I, alínea "c" e art.45,I § 1° da Lei n° 8.666/93 e no que estiver em conformidade, bem como no Decreto Municipal nº 10.662/2016, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ARI SOARES E ADJACÊNCIAS NO BAIRRO CACUIA – NOVA IGUAÇU – RJ , com valor total de R\$ 3.101.085,28 (Três milhões, cento e um mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), adjudicando o objeto em favor da FAB MIX CONCRETOS LTDA.

Nova Iguaçu, 03 de março de 2024.

### Louise de Mello Boquimpani

Subsecretária Municipal de Obras Publicas

- SEMIF -

Designada na portaria nº 226 de 14 de junho de 2022

ld. 02099/2024

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 11/03/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu FENIG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, torna a público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de Termo de Colaboração, conforme condições descritas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da FENIG e, comunicados aos adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.
- 1.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, ou pelo e-mail fenig@no-vaiguacu.rj.gov.br.
- 1.5.1. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, em dias úteis, de 10:00 às 16:00 horas ou por e-mail: fenig@novaiguacu.rj.gov.br
- 1.6.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.
- 1.6.2. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública,



com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

 1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

### 2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

- 2.1. No dia 12 de abril de 2024às 14 horas, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu FE-NIG, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.
- 2.2. A comissão de Seleção tem poder para decidir o tempo de duração da sessão de recebimento dos envelopes.
- 2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem como objeto a seleção de proposta para mapeamento e apoio ao desenvolvimento de ações para valorização das atividades regulares realizadas por grupos e escolas de capoeira mantidas por mestres e professores dessa arte no Município de Nova Iguacu, pelo período de 9 (nove) meses.

#### 4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.5014.2028.
- 4.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

### 5. PRAZOS

- 5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 5.2. Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 9 (meses) meses.
- 5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.
- 5.3.1. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.
- 5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:
- 5.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

- 5.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.
- 5.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 5.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.
- 5.3.2.5. O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- 6.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.
- 6.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- 6.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.1.4. A OSC deve atender os seguintes itens:
- 6.1.4.1. Existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.1.4.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas;
- 6.1.4.3. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.
- 6.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:
- 6.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- 6.2.2 Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;
- 6.2.3 Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;
- 6.2.4 Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;
- 6.2.5 Tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



- 6.2.5.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 6.2.5.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 6.2.5.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.2.6. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 6.2.6.1. Suspensão de participação em seleção e impedimento de realizar parceria com a administração municipal;
- 6.2.6.2. Declaração de inidoneidade para participar de seleção ou realizar parceria com a administração pública de qualquer esfera federativa;
- 6.2.6.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;
- 6.2.6.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6.2.7. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.2.8. Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- 6.2.8.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.2.8.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.2.8.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMA-MENTO PÚBLICO

- 7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.
- 7.2. Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que seguie:
  - 7.2.1. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações
  - 7.2.2. Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil;

- 7.2.3. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.
- 7.3. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.
- Ocorrendo esta hipótese, ambas organizações serão desclassificadas.

### 8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

- 8.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:
- 8.1.1. Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 RAZÃO SOCIAL DA OSC

8.1.2. Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

RAZÃO SOCIAL DA OSC

### 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DO-CUMENTOS

- 9.1. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta.
- 9.1.1. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 9.2. Os documentos dos **ENVELOPES "A" PROPOSTA e "B" DOCU- MENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.
  - 9.2.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.
  - 9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A FENIG, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.
  - A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.
  - 9.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

- 9.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" DOCUMENTA-ÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados em cópia reprográfica. As folhas da documentação serão rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.
- Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.
- 9.8. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

### 10. PROPOSTA

- 10.1. Proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE "A"**, devendo estar digitada, datada e assinada na última folha por seu representante legal, rubricada e numerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.
- 10.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:
  - I. CAPA: Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "PROPOSTA", "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024" e "OBJETO", em conformidade com a proposta apresentada, em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.
  - ÍNDICE: Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta.
  - III. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. Recomenda-se que este item contemple um resumo dos aspectos mais relevantes.
  - IV. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Deverá ser realizada uma breve dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre o objeto; b) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; c) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e d) soluções propostas para superálos.
  - V. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho).
  - VI. PLANILHAS DE CUSTO: Discriminação dos custos da parceria.

- 10.3. As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a seguir:
  - Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria; e
  - II. Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e qualificação da equipe responsável pela execução;
- 10.4.A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos a seguir:

Fator	Requisito	Critério de pontuação	Forma de Aferição	Pontuação Máxima
	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	pontos Grau satisfatório de atendimento – 2 pontos	Proposta	4,0
I – Grau de adequação	Adequação da pro-pôsta aos objetivos da política, do pla-no, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de atendimento – 2 pontos Grau satisfatório de atendimento – 1 ponto Não atendimento ou o atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0 ponto	Proposta	2,0
	Descrição da reali-dade objeto da par-ceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento – 1 ponto Grau satisfatório de atendimento – 0,5 ponto Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0 ponto	Proposta	1,0
II - Experiência Prévia	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassificação, a comprovação da execução, comefetividade, de objeto de natureza semelhante	Duas ou mais com- provações de ex- periência prévia – 2 pontos Uma comprovação de experiência pré- via – 1 ponto Não apresentar comprovação de experiência prévia – 0 ponto	Atestados, contratos e ou- tros	2,0
	Qualificação da equipe responsável pela execu- ção de projetos relaciona- dos ao objeto da parceria ou de natureza seme- lhante.	Profissional com Formação em Edu- cação, Administra- ção ou equivalente – 0,5 ponto	Diplomas, cer- tificados e ou- tros	1,0
	TOTAL			10,0

- 10.5. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência prévia; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação; Permanecendo o empate, será realizado sorteio.
- 10.6.A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 5 (cinco) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

### 11. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



- 11.1. O ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos especificados a seguir:
  - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.
  - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  - III. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles:
  - V. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - VI. Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
    - a) Prova de regularidade relativa às contribuições federais;
    - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos:
    - c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS).
    - d) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
    - VII. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil:
    - a) não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV;
    - não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);
    - não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VI).
    - VIII. Declaração de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
- 11.2. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

### 12. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para entrega dos envelopes de propostas.

- 12.2. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.
- 12.3.Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, e apresentar a declaração de impedimento constante no anexo IVdo Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.
- 12.4.Após, os envelopes "A" PROPOSTA serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção a sessão será suspensa para análise das propostas apresentadas. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes a ser publicada na imprensa oficial –, assim como serão assinalados dia e horário divulgação do resultado.
- 12.5.No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.
- 12.6.Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Após declarado o vencedor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias corridos, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.1.1. As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo enviadas para o e-mailfenig@novaiguacu.rj.gov.br
- 13.2. A falta de manifestação da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
- 13.3.A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;
- 13.4.O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORA-CÃO

- 14.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.
- 14.2. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.
- 14.3.A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.



### 15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária.
- 15.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas parcial pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.
- 15.2.1. Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou que a causa não seja imputável à organização da sociedade civil.
- 15.3.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 15.4.A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:
  - I. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:
  - a) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
  - o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenca, fotos, vídeos, entre outros; e
  - d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
    - II. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:
  - a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;
  - a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 15.5.A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 15.6.As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.
- 15.7.A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias.
- 15.8. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.9.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A FENIG poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - I. Advertência:
  - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos:
  - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.2. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1.

### 17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.
- 18.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.
- 18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção FENIG observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.
- 18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.
- 18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 18.6. A FENIG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do parceiro para outras entidades ou organizações.
- 18.7. O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente compro-



vado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABA-LHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍ-VEL NA OSC

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Nova Iguaçu, 6 de março de 2024.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO Presidente da FENIG

### **ANEXO** I

### PLANO DE TRABALHO A) JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social.

Sua atuação é transversal, apoiando os demais órgãos da administração municipal e seus focos são: educação, cultura, promoção social, esportes, saúde, desenvolvimento, geração de emprego e renda.

Entre suas finalidades, a FENIG tem a possibilidade de:

- Firmar convênios de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais, profissionalizantes, culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos, de Esporte e Lazer e sociais;
- Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferencias e outros eventos de caráter educacional, científico, social, esporte e lazer, tecnológico, cultural e a promoção e divulgação do turismo;
- Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, em audiovisual e mídias em seus diversos suportes, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;
- Promover trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, sobre a história e a memória de Nova Iguaçu, com órgãos públicos,

secretarias municipais e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da população iguaçuana.

O artigo intitulado "Memória Social da Capoeira", de autoria de *Marcelo Cardoso da Costa*e *Sergio Luiz Pereira da Silva*, publicado na revista estudos de sociologia da UNESP, edição nº 49 de janeiro de 2021, traz importantes reflexões e informações sobre a prática da capoeira na Baixada Fluminense.

Transcrevemos a seguir alguns trechos que subsidiam a presente justifica-

"Destacamos quatro momentos históricos em que a capoeira pode ser pesquisada e analisada como memória coletiva, em sua relação com o poder existente e visão relacional entre o lembrar e o esquecer. No primeiro momento, no período 1808 a 1850, (Inventário para registro e salvaguarda da capoeira como patrimônio cultural do Brasil, IPHAN, BRASIL, 2007) existiu a capoeira escrava). Nesse contexto a capoeira aparece nas festividades urbanas, nos portos, no espaço público e como forma de resistência à escravidão. Para Mestre Warle (WARLE SILVA DE PAULA),a história da capoeira está intimamente ligada a Baixada Fluminense. A área da Baixada Fluminense possuía muitos quilombos e senzalas, destacando a fazenda São Bernardino, na região de Vila de Cava (atual distrito de Nova Iguaçu) que possuía cemitério de escravos, senzalas, quilombos."

"Em um segundo momento a capoeira é vista como classe perigosa e como crime. Soares (A Capoeira Escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808 – 1850), 2004) identifica esse momento no período que vai de 1850 a 1890, caracterizado por uma grande população negra na cidade do Rio de Janeiro (BRASIL, 2007). A capoeira, nesse momento, deixa de ser composta somente pela população negra e passa a incorporar boa parte das classes populares que não estavam inseridas dentro das relações de poder dominante. Os praticantes de capoeira passaram a utilizar estratégias de uso e controle dos espaços urbanos, de oferta de segurança e de proteção política. Surgiram grupos que controlavam parte dos espaços urbanos e que eram denominados de Maltas, visto como criminosos."

"No terceiro momento, a capoeira é vista e associada ao esporte nacional (BRASIL, 2007, OLIVEIRA; LEAL, 2009). Foi nesse contexto que Mestre Bimba (1900-1974) criou na Bahia, em 1932, a primeira academia especializada em capoeira: a Luta Regional Baiana ou apenas Capoeira Regional. Bimba sistematizou os golpes, criou um método de ensino e fundou assim a primeira escola de capoeira. Esse fato buscava modificar a imagem da capoeira ligada ao processo de escravidão, ao da vadiagem e aos desocupados, tirando-a da criminalidade e fazendo com que se aproximasse da luta e do esporte. Com isso, criou-se uma nova tradição da capoeira (BRA-SIL, 2007, p.37). Esse movimento fez com que a capoeira passasse a ser aceita em suas práticas e fazeres."

"No quarto momento a capoeira é globalizada e reconhecida como patrimônio cultural. Demarcado pela inauguração da primeira escola de capoeira angola dos Estados Unidos em 1990, quando passa a ser vista como elemento pertencente à cultura e à história afro-brasileira, inserida na Lei 10.639/03 que inclui no currículo oficial da rede de ensino a temática História e Cultura Afro-Brasileira."

"Boa parte da historiografia da capoeira no Brasil é rica em pesquisas sobre a prática da capoeira nas capitais da Bahia (Salvador), de Pernambuco (Recife) e do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). No entanto, atualmente vem se observando a história da sua cultura e memória em outros estados, municípios e espaços do entorno das capitais. Este é o caso da região da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro. Muito das histórias e da cultura da capoeira está viva nas memórias dos mestres de capoeira da região."

"Boa parte desses mestres de capoeira tem seu histórico de chegada a Baixada Fluminense na segunda metade do século XX, década de 1960 e

"A capoeira carioca, nesse período, migra para os morros, subúrbios e outras regiões, como a Baixada Fluminense. No entanto, desenvolve-se um



intenso intercâmbio entre capoeiristas que migraram para essas localidades e, principalmente, com a capoeira carioca."

"Foi através desse intercâmbio entre os capoeiristas que mestre Paulo Gomes baiano de Itabuna, veio morar em São João de Meriti, no bairro de Coelho da Rocha, na década de 1960. Paulo Gomes trouxe para a Baixada Fluminense a capoeira que aprendia com mestre Arthur Emídio, formando outros mestres que a intensificaram na região, principalmente em São João de Meriti, caso de mestre Valdir Sales, que criou a Associação de Capoeira Valdir Sales, e mestre Josias da Silva, que criou a Associação de Capoeira Josias da Silva, difundindo-a nos municípios de Nova Iguaçu e Duque de Caxias."

"Mestre Reginaldo Pimentel, no entanto, relata outra possível trajetória da capoeira na Baixada Fluminense. Nesta, há uma ligação direta com a capoeira baiana de Mestre Pastinha."

O artigo pode ser lido na íntegra acessando o link abaixo:

### https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/13129

A Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira foram reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro pelo Iphan em 2008, estando inscritos, respectivamente, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Saberes. E em 2014, a Roda de Capoeira ganhou o reconhecimento internacional da Unesco como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Com base nessas premissasa FENIG lança o presente Chamamento Público de modo a estabelecer parceria com uma OSC que tenha experiência comprovada na área, permitindo potencializar o trabalho já realizado pelo poder público municipal.

### B) DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PAR-CERIA

Em Nova Iguaçu, atualmente, há diversos grupos de capoeiras sob a liderança de mestres e/ou professores que desempenham um importante papel na disseminação dessa prática, combinando a oferta de ações nas áreas do esporte e da cultura para crianças, jovens e adultos. Estima-se que existam milhares de pessoas praticando a atividade no município.

Outro dado relevante é que desde julho de 2020 ficou instituído em Nova Iguaçu o Dia do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro e a Semana do Capoeirista a ser comemorada de 12 a 19 do mesmo mês.

A expectativacom o presente Chamamento é que as OSC participantes demonstrem ter a compreensão dessa realidade e apresentem propostas capazes de propiciar ofortalecimentoda atuação dos grupos de capoeira no município.

### DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATI-VIDADES A SEREM EXECUTADAS

Garantir ações objetivas de apoio à realização das atividades regulares de grupos de capoeira no município, beneficiando no mínimo 10 (dez) grupos.

Oferecer oficinas comMestres de Capoeira de outras localidades para promover o compartilhamento de experiência e conhecimento.

Promover eventos comemorativos do Dia Nacional do Capoeirista (3 de agosto) e o Dia do Capoeirista Iguaçuano (12 de outubro).

### D) PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REA-LIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A FENIG disponibilizará R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para a execução das atividades abrangidas pela parceria.

### E) FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Caberá às OSC participantes do Chamamento Público a apresentação, em sua proposta, das formas de execução das atividades, bem como o cumprimento das metas a elas atreladas, em estrito respeito às previsões deste plano de trabalho e do Edital, sendo facultada a propositura de atividades adicionais desde que limitadas ao valor previsto no item "D".

### F) DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será aferido com base em relatório periódico de atividades, discriminando tudo o que foi executado em cada atividade e complementado com as evidências objetivas pertinentes.

Para cada atividade, o relatório demonstrará as metas propostas e seu grau de atingimento. No caso de insuficiência do progresso atingido, deverão ser apresentadas justificativas e um plano de recuperação que permita o integral cumprimento até o final da vigência da parceria. Os descumprimentos de metas a que a OSC não tenha dado causa serão reavaliados e, caso necessário, repactuados.

#### G) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES ORÇA-MENTÁRIOS

As atividades deverão ser executadas de abril a dezembro de 2024 e o desembolso dos repasses financeiros obedecerá o cronograma abaixo:

- 40% (quarenta por cento) Até 5 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- 20% (vinte por cento) Até o final da primeira quinzena do terceiro mês;
- 20% (vinte por cento)

   Até o final da primeira quinzena do quinto mês;
- 20% (vinte por cento)

   Até o final da primeira quinzena do sétimo mês.

### FORMA DE APRESENTAÇÃO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL DA PARCE-RIA;

As prestações de contas, parciais e final, a serem apresentadas pela OSC deverão observar as diretrizes fixadas no plano de trabalho e no termo que formalizou a parceria, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III. Documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas.

Os documentos de suporte acima mencionados serão apresentados integralmente na forma de arquivos digitais, reunidos em um pen drive e organizados com nomes, pastas e subpastas que facilitem sua identificação.

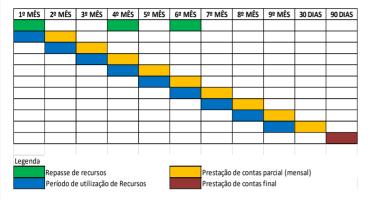
As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e ade-



quada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

O quadro a seguir resume os períodos de repasses, aplicação de recursos e prestações de contas mensais e a final:



A análise das prestações de contas parciais será realizada pela FENIG, com fundamento em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, devendo os autos serem remetidos ao controle interno para verificação da correção dos valores a serem transferidos.

A FENIG se obriga a emitir conclusão sobre as prestações de contas parciais no prazo máximo de 30 (trinta dias) a fim de não prejudicar o cronograma de execução da parceria.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como os estranhos ao objeto da parceria.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A FENIG deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A FENIG apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por

igual período. O transcurso do prazo aqui definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil concluirá, alternativamente pela:

- I. Aprovação da prestação de contas:
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Constatada irregularidade financeira na prestação de contas final, o valor respectivo deverá ser restituído à FENIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após formal notificação.

As prestações de contas serão avaliadas:

- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieco-
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



### I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS ENTIDADES INTERES-SADAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Possuir:
- No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia;
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A experiência prévia decorrente da celebração de parcerias anteriores com objetos semelhantes deverá ser demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.

Para celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- Prova da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias, ao FGTS e aos tributos municipais, bem como da regularidade trabalhista:
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atuai,
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração municipal;
- III. Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

- IV. Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do poder municipal de Nova Iguaçu (prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 119 da lei orgânica municipal;
- V. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, de qualquer esfera federativa, nos últimos cinco anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de qualquer esfera federativa;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses aqui previstas, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso 5, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.



ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS					
À					
Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG					
Ref.: Chamamento Público nº					
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins					
de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.					
Nova Iguaçu, de					
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)					
ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO					
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG					
Ref.: Chamamento Público nº					
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos ca-					
torze anos.  Nova Iguaçu, de de					
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)					
ANEXO IV					
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO					
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG Ref.: Chamamento Público nº					
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins					
, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público no quadro diretivo da organização da sociedade civil (OSC), bem como qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por Jaco de matrimônio ou parentesco, afim ou consequince					

até o segundo grau ou por adoção.

Nova Iguaç	u, de	de				
(Assinatura, nome e cargo do	representante	legal da OSC)				
ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUS- PENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO						
À Fundação Educacional e Cultural de	Nova Iguaçu – I	FENIG				
Ref.: Chamamento Público nº	_·					
(Organização da Sociedade Civil), ir intermédio do seu	representante ador(a) da cartei co supracitado, lebrar parceria c	legal Sr.(a) ira de identidade de n.º , DECLARA, para fins inidoneidade para par-				
Nova Iguaç	u, de	de				
(Assinatura, nome e cargo do	representante	legal da OSC)				
DECLARAÇÃO DE INFR DISPONÍV	XO VI AESTRUTURA EL NA OSC '" - PROPOST <i>A</i>					
À Fundação Educacional e Cultural de Ref.: Chamamento Público nº						
(Organização da Sociedade Civil), ir intermédio do seu, porta, e CPF n.º de participação no chamamento públi trutura de apoio que, eventualmente, as atividades relacionadas à parceria	representante ador(a) da cartei co supracitado, poderá apoiar a	legal Sr.(a) ira de identidade de n.º , DECLARA, para fins que dispõe de infraes-				
Nova Iguaç	u, de	de				
(Assinatura, nome e cargo do	representante	legal da OSC)				
ANE	XO VII					
MINUTA DO TERMO	DE COLABOR	<b>RAÇÃO</b>				
TERMO DE COLABORA	AÇÃO Nº/_					
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE E EDUCACIONAL E CULTURAL DE I DA SOCIEDADE CIVIL	:NTRE SI CELE NOVA IGUAÇU	BRAM A FUNDAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO				
A Fundação Educacional e Cultura jurídica de direito público, sem fins						



28/11/1975 e instituída pelo De	ecreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações
na Lei nº 4.053 de 12/0	08/2010, inscrita no CNP sob o n.º
, situada n	na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova
	a por seu Presidente, o Sr. Miguel Arcangelo
Ribeiro; e a	(OSC) pessoa jurídica de direito pri-
vado, sem fins lucrativos, Cl	NPJ n°, com sede na
	u, RJ, ora doravante denominada ORGANI-
ZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	_ (OSC), neste ato representada na forma de
seu estatuto por	, portador da carteira de identidade nº
e CPF nº	, com fundamento na Lei Fede-
	Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o
presente TERMO DE COLABO	ORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas
que sequem:	

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a ORGANIZA-ÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto a execução do Projeto de capacitação para o mundo do trabalho e o estímulo ao empreendedorismo de jovens na faixa etária de 16 a 29 anos no Município de Nova Iguaçu, pelo período de 8 (oito) meses, bem como o atendimento a todos os objetivos específicos constantes no Plano de Trabalho.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. A OSC possui as seguintes obrigações:
- Desenvolver, em conjunto com a FENIG, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FENIG sobre o objeto da presente parceria;
- e) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FENIG comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENIG pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria

ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);

- Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica:
- Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FENIG (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros
- m) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.
- A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

- 4.1. A FENIG possui as seguintes obrigações:
- Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado, no âmbito desta parceria:
- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento:
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FENIG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realizar despesas com:
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

6.1. Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FENIG, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1. O prazo do presente TERMO é de 10 (dez) meses, a contar de \_\_\_/\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- 7.1.1. Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FENIG e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.
- 7.1.2. Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FENIG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.
- 7.1.3. Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FENIG, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A FENIG poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- a) Por termo aditivo à parceria, ou
- b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

- 2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- **8.1.1. Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:
  - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
  - Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.
- **8.1.2.** Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- **8.1.3. Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.
- **8.1.4.** Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.
- **8.1.5.** Parágrafo Quinto: A FENIG poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.
  - 8.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DE-SEMBOLSO

- 9.1. O valor do presente TERMO é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária:13.392.5014.2028, e será pago conforme abaixo:
- a) 40% (quarenta por cento) Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) 20% (vinte por cento) Até o final da primeira quinzena do quarto mês:
- c) 20% (vinte por cento) Até o final da primeira quinzena do sexto mês;
- d) 20% (trinta por cento) Até o final da primeira quinzena do oitavo mês.
- 9.1.1. Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.
- Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de



crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

- Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.
- 9.1.4. Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco ITAÚ, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.
- 9.1.5. Parágrafo Quinto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.
- 9.1.6. Parágrafo Sexto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1.As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.
- 10.2.A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 10.2.1. Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018:
- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- f) Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.
- 10.2.2. Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pela FENIG se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- 10.2.3. Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.
- 10.2.4. Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.
- 10.2.5. Parágrafo Quinto: A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITO-RAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1.O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.
- 11.1.1. Parágrafo Único: A FENIG, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, a FENIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
  - Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.



12.1.2. Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RES-PONSABILIDADE

- 13.1.A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- 13.1.1. Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FENIG no prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- 13.1.2. Parágrafo Segundo: A FENIG não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- **13.1.3.** Parágrafo Terceiro: A FENIG não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

- 14.1.O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.
- 14.1.1. Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1.No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FENIG poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.
- 15.1.1. Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FENIG suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGA-NIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 16.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FENIG poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SO-CIEDADE CIVIL até o momento em que a FENIG assumir essas responsabilidades.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS RE-QUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1.A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.A FENIG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

١	lova Iguaçu,	de	 de	 •

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG

	Nome: _		 	
CPF.: _				
2.	Nome:			
CPF.: _		_		

Testemunhas:

ld. 02100/2024